



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.348 de 03 de Outubro de 1974.

Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1975.

A Câmara Municipal de Araripina decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araripina, para o exercício financeiro de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 2.130.000,00 (dois milhões cento e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 1º de acordo com a seguinte classificação geral:

| | | |
|------------------------------------|-------------|---------------------|
| 1- RECEITAS CORRENTES | Cr\$ | 1.191.000,00 |
| Receita Tributária | Cr\$ | 123.000,00 |
| Receita Patrimonial | Cr\$ | 2.500,00 |
| Transferências Correntes | Cr\$ | 997.500,00 |
| Receitas Diversas | Cr\$ | 68.000,00 |
| 2- RECEITAS DE CAPITAL | Cr\$ | 939.000,00 |
| Operações de Crédito | Cr\$ | 100.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | Cr\$ | 3.000,00 |
| Transferências de Capital | Cr\$ | 836.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos e quadros analíticos, integrantes desta lei, e se acha distribuída por Funções do Governo, conforme discriminação seguinte:

| Despesa por Função do Governo | | |
|--------------------------------------|-------------|---------------------|
| 0 - Governo e Administração Geral | Cr\$ | 142.500,00 |
| 1 – Administração Financeira | Cr\$ | 124.000,00 |
| 2 – Defesa e Segurança | Cr\$ | 10.000,00 |
| 3 – Recursos Naturais Agro Pecuários | Cr\$ | 31.000,00 |
| 4 – Viação, Transporte e Comunicação | Cr\$ | 381.500,00 |
| 6 – Educação e Cultura | Cr\$ | 669.000,00 |
| 7 – Saúde | Cr\$ | 139.000,00 |
| 8 – Bem Estar Social | Cr\$ | 61.000,00 |
| 9 – Serviços Urbanos | Cr\$ | 572.000,00 |
| | Cr\$ | 2.130.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, obedecendo as disposições contidas no Art. 7º combinado com o Art. 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.301 de 17-03-64.

II – Efetuar as operações de créditos por antecipação da Receita.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

José Arruda Jacó - Presidente
Miguel Braz Sobrinho - 1º Secretário